



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
DIRETORIA DE PESQUISA

COMUNICADO Nº 2/2023 - DPE (10.51.04)

Nº do Protocolo: 23205.039842/2023-55

Chapecó-SC, 12 de dezembro de 2023.

Aos Pesquisadores, às Coordenações Adjuntas de Pesquisa e Pós-Graduação e às Coordenações Acadêmicas dos *campi*

1. A Diretoria de Pesquisa no uso de suas atribuições, e através deste COMUNICADO substitui as orientações constantes do Comunicado Nº 2/2022 - DPE.

2. Sistema Prisma

2.1 Todas as movimentações de projetos "guarda-chuva" e subprojetos, inclusões ou alterações de participantes ou inclusão de documentos vinculados devem, obrigatoriamente, tramitar via sistema Prisma (prisma.uffs.edu.br).

2.2 Para inclusão de novos documentos o coordenador do projeto "guarda-chuva" ou subprojeto deverá encaminhar um e-mail à Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós Graduação (CAPPG) do *campus* informando o documento anexado e o número do projeto no sistema Prisma.

2.3 Os modelos de documentos relativos a projetos "guarda-chuva" e subprojetos, bem como orientações sobre o gerenciamento de participantes, estão disponíveis na página da pesquisa da UFFS (www.uffs.edu.br/pesquisa).

2.4 As propostas de projeto "guarda-chuva" e subprojeto encaminhadas via sistema Prisma serão recepcionadas pela CAPPG dos *campi*, cabendo ao proponente o acompanhamento dos pareceres no sistema.

2.5 Para submeter um projeto "guarda-chuva" no sistema Prisma faz-se necessário inserir as informações referentes ao projeto, as participações e anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) DPE-F01- Formulário Único de Proposta (FUP) Institucionalização de projetos "guarda chuva";
- b) plano de trabalho do estudante voluntário, quando houver;
- c) quando houver colaborador, preencher o campo observações com breve resumo das atividades que serão desenvolvidas, não é necessário anexar plano de trabalho;
- d) documentos comprobatórios de projetos aprovados em editais externos, quando houver.

2.6 A submissão de subprojetos será regrada por editais específicos.

2.7 Os colaboradores serão inseridos no sistema Prisma como participantes, pelo coordenador.

2.8 A opção "projeto sigiloso" deverá ser marcada somente nos casos de possível Propriedade Intelectual futura. Entre as modalidades protegidas podem-se exemplificar: patente, desenho industrial, marca e indicação geográfica.

3. Institucionalização de projeto "guarda-chuva"

3.1 O projeto "guarda-chuva" deverá ser institucionalizado nos termos estabelecidos no Regulamento da Pesquisa. No conceito de projeto "guarda-chuva" está compreendido as seguintes modalidades:

- Projeto "guarda-chuva" - Aprovado em Edital Externo;
- Projeto "guarda-chuva" - Doutorado Interinstitucional (DINTER);
- Projeto "guarda-chuva" - Acordo de Cooperação/Interinstitucional; e
- Projeto "guarda-chuva" - Interno (Individual/Integrado).

3.2 O proponente de projeto "guarda-chuva" na modalidade DINTER, quando vinculado somente a grupo de pesquisa externo à UFFS, deverá indicar no sistema Prisma na aba grupos de pesquisa a opção: "projeto "guarda-chuva" na modalidade DINTER, quando vinculado somente a grupo de pesquisa externo a UFFS".

3.2.1 Para submissão de subprojetos a editais de fomento vinculados a projeto "guarda-chuva" na modalidade DINTER mantém-se a obrigatoriedade da vinculação a Grupos de Pesquisa da UFFS.

3.3 Projeto "guarda-chuva" vinculado a Edital Externo deve ser institucionalizado conforme data de vigência do projeto aprovado no respectivo edital.

3.4 Projeto "guarda-chuva" interno não pode ser institucionalizado com data retroativa da inserção do pedido no sistema.

3.5 Projeto "guarda-chuva" institucionalizado estará apto, por meio dos respectivos subprojetos de pesquisa, a concorrer aos editais de fomento desde que a vigência seja igual ou superior ao período estabelecido no respectivo edital.

4. Prorrogação do período de vigência dos projetos

4.1 O período de execução do Projeto "guarda-chuva" - Interno (Individual/Integrado) poderá ser prorrogado, mediante solicitação durante o período de vigência, mediante justificativa, desde que aprovado pela CAPPG/CAP do *campus*.

4.1.1 Não é permitido solicitação de prorrogação de vigência de Projeto "guarda-chuva" - interno (individual/integrado) com data retroativa da inserção do pedido no sistema.

4.2 Será permitida prorrogação de projeto "guarda-chuva" institucionalizado oriundo de edital externo de agência de fomento nacional ou estrangeira e/ou no âmbito de acordo de cooperação, com a inclusão da devida documentação da prorrogação aprovada pela agência.

5. Submissão à Comissões e/ou Comitês

5.1 O comprovante/parecer de aprovação para projetos "**guarda-chuva**" que foram submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa em Pesquisa com Seres Humanos (CEP/UFFS) ou a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) deve ser encaminhado à CAPPG do *campus* no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto.

5.2 O coordenador do "**subprojeto**" (que envolver pesquisa com seres humanos, o uso de animais ou Biossegurança) deve em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência do mesmo, anexar ao subprojeto no Prisma, o documento comprobatório de aprovação da(s) respectiva(s) instância (s) CEP/CEUA/CIBio ou justificativa a ser avaliada pelo CAP. Este comprovante deve ser inserido no sistema Prisma, em formato PDF.

Obs: Como a CEUA/UFFS não analisa projetos guarda-chuva os subprojetos que envolvam pesquisas com animais deverão obrigatoriamente seguir as instruções do item 5.2.

6. Estudante voluntário

6.1 O período de vigência das atividades voluntárias em projetos "guarda-chuva" será nos termos previstos em cada plano de trabalho, não sendo admissível cadastro retroativo à data da inserção do pedido no sistema.

6.2 Em subprojetos também poderá haver a inclusão de estudantes voluntários de Iniciação Científica e Tecnológica, sendo que estes serão vinculados ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PRO-ICT) da UFFS. A seleção, inclusão, bem como os compromissos destes estudantes serão regulamentados em edital.

7. Pendências e Sanções

7.1 De acordo com o Regulamento da Pesquisa da UFFS o coordenador de projeto "guarda chuva" ou subprojeto que possuir pendências constará na base de dados junto às instâncias institucionais responsáveis pela gestão da pesquisa.

7.1.1 Considera-se com pendência o coordenador que não realizar a entrega dos resultados finais e/ou quando for o caso, não encaminhar o comprovante de aprovação pelo CEP, CEUA ou CIBio à CAPPG do *campus*.

7.1.2 A pendência é sanada a partir do recebimento da documentação pela CAPPG do *campus*. Contudo, em caso de parecer desfavorável pelo CAP haverá novo registro de pendência.

7.2 O Capítulo VIII da Resolução 43/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2022 dispõe sobre as sanções sobre o repasse, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros concedidos.

7.3 Para fins de envio de propostas em editais de pesquisa, as pendências e/ou sanções (quando for o caso) devem ser regularizadas conforme prazo estabelecido no edital específico.

8 Informações Gerais

8.1 Orientações quanto a certificações, cancelamentos e substituições de bolsistas e voluntários, entrega de relatórios de atividades e resultados finais, e prestação de contas de subprojetos contemplados com fomento, podem ser consultadas na página da pesquisa da UFFS (www.uffs.edu.br/pesquisa).

8.2 Normativas relacionadas:

- Resolução nº 58/CONSUNI CPPGEC/ UFFS/2023 - Regulamento da Pesquisa;
- Resolução nº 43/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2022;
- Ofício Circular nº01/2022 - CEP;
- Instrução Normativa nº30/PROPEPG/UFFS/2021 (alterada);
- Instrução Normativa nº45/PROPEPG/UFFS/2023.

(Assinado digitalmente em 12/12/2023 15:59)

ZULEIDE MARIA IGNACIO

DIRETOR

DPE (10.51.04)

Matrícula: ###744#3

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **COMUNICADO**, data de emissão: **12/12/2023** e o código de verificação: **94d5528771**